



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1165, DE 3 DE NOVEMBRO 1995

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Aposentados do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

03/11/1995

Data de Publicação

07/11/1995

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6652, de 07/11/1995

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Márcio Bittar

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.165, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995

“Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Aposentados do Estado do Acre, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Sindicato dos Aposentados do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de novembro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI

Governador do Estado do Acre